

FAMÍLIA
Rapto Internacional de Menores

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

O que significa rapto internacional de menores?

Um rapto internacional de menores ocorre quando um dos progenitores (o progenitor-raptor), de forma unilateral, decide – sem o consentimento do outro progenitor (o progenitor privado do menor) e sem autorização judicial – reter ou deslocar um filho, menor de 16 anos, do Estado onde este reside habitualmente para outro Estado, de maneira ilícita, isto é, sem estar autorizado.

Exemplo: Alberto e Sara, progenitores do menor Guilherme, têm a guarda partilhada deste, e a sua residência habitual é em Portugal. Sara, por iniciativa própria e sem qualquer autorização, decidiu levar o Guilherme para o Brasil. Essa deslocação é considerada ilícita.

Para tais situações existem mecanismos internacionais que asseguram o regresso imediato de crianças ilicitamente deslocadas ou retidas noutro país e fazer respeitar, de maneira efectiva, os direitos de custódia e de visita.

O que posso fazer para prevenir que raptem o meu filho?

Propomos que se adotem os seguintes procedimentos:

1. Negociar um acordo parental com o outro progenitor que seja no interesse superior do menor.
2. Avisar as autoridades emissoras de passaportes ou de cartões de identificação para impedir a emissão de novos documentos para o menor.
3. Solicitar ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) a inserção, no sistema informático do Departamento de Imigração Registo e Difusão, do registo da oposição do progenitor à emissão de passaporte, com fundamento em forte suspeita de futura deslocação ilícita do menor.
4. Solicitar o registo do menor na base de dados do SEF, registo esse que permita, em caso de o menor se encontrar no controlo fronteiriço, a comunicação ao progenitor.
5. Solicitar ao tribunal competente medidas cautelares necessárias para evitar o rapto de filhos menores por algum dos progenitores ou por terceiras pessoas, designadamente:

a) Proibição de saída do território nacional, salvo com prévia autorização judicial e, ainda, com a inserção do menor na base de dados de proibição de saída do espaço Schengen;
b) Proibição de emissão de passaporte ao menor ou apreensão do mesmo em caso de emissão;
c) Obrigação de solicitar prévia autorização judicial ou acordo entre os progenitores, em caso de alteração do domicílio do menor;

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior

d) Proibição de os progenitores, tutores, outros parentes ou terceiras pessoas de se acercarem do menor ou de se aproximarem do seu domicílio, escola ou outro lugar que ele frequente, respeitando-se o princípio da proporcionalidade;
e) Proibição de comunicação com o menor, impedindo os progenitores, tutores, outros parentes ou terceiras pessoas de estabelecerem contacto escrito, verbal ou visual, por qualquer meio de comunicação telefónica ou informática, respeitando-se o princípio da proporcionalidade;
f) Oficiar as autoridades policiais para a vigilância discreta do menor.

O que posso fazer se o meu filho for raptado?

Deve participar a ocorrência de rapto internacional de criança ou jovem. Lembre-se de que, para conseguir a restituição do menor ilicitamente deslocado ou retido noutro país, o instrumento de aplicação existente é a Convenção da Haia sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças,

Essa Convenção foi subscrita por Portugal e por um total de 90 países, sendo apenas aplicável aos que a ela aderiram.
A Convenção da Haia estabelece um sistema de cooperação internacional entre as Autoridades Centrais de cada país, a fim de permitir um regresso imediato do menor ao país da sua residência habitual. É fundamental que o país para o qual o menor foi deslocado tenha aderido à Convenção da Haia ou seja um país membro da União Europeia.

Se o menor tiver sido deslocado para um país não pertencente à União Europeia ou que não é parte na Convenção da Haia o procedimento de restituição passa por litigar no país onde o menor se encontra.

Quem pode participar a ocorrência de rapto internacional de um menor?

Qualquer pessoa, instituição ou organismo que julgue que uma criança tenha sido deslocada ou retirada, em violação de um direito de custódia, pode participar o facto à Autoridade Central da residência habitual da dita criança, para que lhe seja prestada assistência por forma a assegurar o seu regresso.

Não é relevante a nacionalidade do menor nem a dos seus progenitores. O único elemento que conta é a residência habitual do menor.

Quais os requisitos que têm de se cumprir para solicitar a restituição internacional de um menor?

Os requisitos previstos na Convenção da Haia, ou seja:
1. Que o filho seja menor de 16 anos.
2. Que o menor tenha, antes do rapto, residência habitual em Portugal, num Estado- membro da União Europeia ou em qualquer dos Estados aderentes à Convenção da Haia sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças.
3. Que o progenitor que apresenta o pedido de restituição tenha, no momento do rapto, o direito de custódia e que o exercia até ao rapto.
4. Que haja decorrido um prazo inferior a um ano desde a data do rapto (deslocação ou retenção ilícita). Porém, para além deste prazo, a autoridade judicial ou administrativa pode ainda ordenar o regresso da criança, exceto se for provado que a mesma já se encontra integrada no seu novo ambiente.

A qual entidade se deve participar a ocorrência de rapto internacional de um menor?

À Autoridade Central do país onde a criança tenha a sua residência habitual ou à Autoridade Central de qualquer outro país que tenha assinado a Convenção da Haia, sendo a escolha ditada conforme a situação.
À Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) por ser a Autoridade Central Portuguesa designada em matéria de proteção de crianças e jovens, quanto a assuntos civis do rapto internacional de crianças, através do Gabinete Jurídico e Contencioso.
A DGRSP intervém sempre que seja solicitada, quer ao nível nacional, em que atua na qualidade

de requerente, quer ao nível internacional, em que atua na qualidade de requerida. A sua atuação deverá ser sempre pautada pelo princípio da colaboração entre as autoridades competentes portuguesas, de modo a promover o regresso imediato do menor, bem como pela cooperação entre os países com os quais a criança tenha uma conexão substancial. Cabe a esta entidade providenciar todas as medidas apropriadas para localizar o menor.

Qual a documentação que deverá ser apresentada?

O pedido de ocorrência de rapto e de entrega do menor deverá conter a seguinte informação:

- Identificação do requerente, da criança e da pessoa a quem se atribua a deslocação ou retenção da referida criança;
- A data de nascimento da criança, se possível;
- Os motivos em que o requerente se baseia para exigir o regresso da criança;
- Todas as informações relativas à localização da criança e à identidade da pessoa com a qual se encontre, presumivelmente, a criança;
- Cópia autenticada de qualquer decisão ou acordo considerado útil;
- Qualquer outro documento que se julgue de utilidade.

Pode-se negar a restituição ou a entrega de um menor?

Sim.
A autoridade judicial ou administrativa do Estado requerido não é obrigada a ordenar o regresso da criança se a pessoa, instituição ou organismo que se opuser ao seu regresso provar que:

- Quem tinha a seu cuidado o menor não exercia efetivamente o direito de custódia ao tempo da deslocação ou retenção, ou que consentiu algum acordo posteriormente a essa deslocação;
- Que existe um risco grave de o menor, no seu regresso, ficar sujeito a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, a ficar numa situação intolerável.

Ou ainda quando:

- Se se verificar que o menor se opõe ao regresso;
- Se o menor tiver atingido uma idade e um grau de maturidade que permita aceitar como credíveis as suas opiniões sobre a permanência num Estado diferente do da sua anterior residência.

Podem os pais, privados dos seus filhos menores, obter direitos de os visitar?

Sim.
Todos os progenitores, privados dos seus filhos menores, podem solicitar direitos de visita, mediante pedido dirigido à Autoridade Central do Estado onde o menor tinha a sua residência habitual e, se necessário, perante os tribunais do Estado estrangeiro onde ele se encontra.

As Autoridades Centrais ficam incumbidas de promover o exercício pacífico do direito de visita, bem como o preenchimento de todas as condições indispensáveis ao exercício desse mesmo direito.

Quais são os principais instrumentos internacionais da União Europeia que regulam o rapto internacional de menores?

- A Convenção sobre os Aspetos Civis do Rapto Internacional de Crianças (Convenção da Haia)
- O Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho Europeu, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental.

Tome boa nota

Antes de iniciar qualquer procedimento internacional para a restituição de um menor ilicitamente deslocado ou retido noutro país entre em contacto com os especialistas em Direito Internacional da **Dantas Rodrigues & Associados**.

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior